

RESOLUÇÃO Nº. 002/2024.

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO SALARIAL DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Artigo 1º. – Fica concedida a Revisão Salarial para os servidores da Câmara Municipal de Brazópolis, a título de reposição da inflação, com o índice de reajuste de 6,88 % (Seis vírgula oitenta e oito por cento), a partir do mês de janeiro de 2024.

Artigo 2º. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2024.

Artigo 3º. – Revogam-se as disposições em contrário, especificamente a Resolução nº 002/2023.

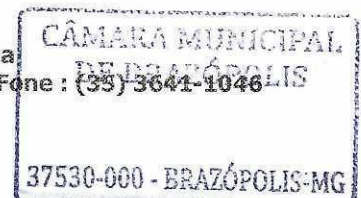
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Brazópolis, MG em 18/01/2024.

Marcos Adriano Romeiro Simões
Vereador Presidente

MARCOS ADRIANO ROMEIRO SIMÕES.
Presidente

Leilane Almeida
Leilane de Almeida
Vice-Presidente

Adilson Francisco de Paula
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos

Quadro de Cargos Permanentes

Anexo I

Cargos	Vencimento	Vaga	Escolaridade	Recrutamento
Técnico Legislativo	RS2.311,95	1	superior	efetivo
Auxiliar de Serviços Gerais	RS 1.412,00	1	Ensino fundamental	efetivo
Contador	RS 3.559,01	1	Superior	efetivo

Quadro de Cargos em Comissão

Anexo II

Cargos	Vencimento	Vaga	Recrutamento	Escolaridade
Assessor Jurídico	RS6.049,56	1	Ampla	Superior em Direito
Secretário do Legislativo	RS2.965,00	1	Ampla	Nível Médio

Plenário do Legislativo Dr. Euclides Machado de Souza
Praça Wenceslau Braz, nº 17. Centro, Brazópolis/MG - CEP: 37.530-000 - Fone : (35) 3641-1046



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO

Ref.: Resolução nº 002 de 18 de janeiro de 2024 - Poder Legislativo – “DISPÕE SOBRE A REVISÃO SALARIAL DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.



A pedido da Mesa Diretora dessa Casa de Leis, será analisado, por meio de parecer jurídico, a legalidade do Projeto de Resolução nº 002/2024 que pretende reajustar “no percentual de 6,88% (Seis vírgula oitenta e oito por cento), a partir de 1º de janeiro de 2024, os valores de vencimentos básicos dos servidores da Câmara Municipal de Brazópolis”. De acordo com a proposta, a intenção segundo seu art. 1º é reajustar em 6,88% os vencimentos básicos dos servidores da Câmara Municipal de Brazópolis. A revisão de remuneração dos servidores públicos deve ser feita anualmente, na mesma data, sem distinção de índices, de iniciativa do Poder Legislativo, se tratar de servidores do Legislativo; e de iniciativa do Executivo, se tratar de servidores desse Poder. O direito à reposição salarial anual é assegurado no inciso X do art. 37 da Constituição Federal e art. 110, caput, da Lei Orgânica Municipal. “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (...) X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)” (CF/88) “Art. 110 – A revisão geral da remuneração do servidor público far-se-á sempre na mesma data.” (Lei Orgânica) Por conta disso, reconhecendo esse direito, a própria Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ao tratar dos atos que importem aumento de despesa, dá um tratamento diferenciado aos atos destinados a esse reajustamento. Desse modo, nos casos de reposição salarial, a LRF dispensa o ente público de apresentação de estimativas ou de demonstração de origem dos recursos. E, até mesmo na eventualidade da despesa com pessoal tiver excedido ao limite, ainda assim fica ressalvada a revisão geral anual. O subsídio de que trata o artigo 39, § 4º, da Constituição Federal deverão ser fixados por lei, observada a iniciativa privativa em cada caso, in verbis: “Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas. (...) § 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no

Plenário do Legislativo Dr. Euclides Machado de Souza
Praça Wenceslau Braz, nº 17. Centro, Brazópolis/MG - CEP: 37.530-000 – Fone :

CÂMARA MUNICIPAL
DE BRAZÓPOLIS

37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS


ESTADO DE MINAS GERAIS

art. 37, X e XI.” O artigo 29, incisos V e VI, da Carta da República, por sua vez, explicita, ainda, que cabe ao Poder Legislativo Municipal a iniciativa de lei para fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais: Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos: (...) V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:” Trata-se, assim, de iniciativa reservada ao Legislativo Municipal tomar a iniciativa de projetos de lei que visem dispor sobre esta matéria, sob pena de, em caso de usurpação da iniciativa, eivar de inconstitucionalidade o texto legal daí decorrente. Este o entendimento de Hely Lopes Meirelles: A iniciativa reservada ou privativa assegura o privilégio do projeto ao seu titular, possibilita-lhe a retirada a qualquer momento antes da votação e limita qualitativa e quantitativamente o poder de emenda, para que não se desfigure nem se amplie o projeto original; só o autor pode oferecer modificações substanciais, através de mensagem aditiva. No mais, sujeita-se a tramitação regimental em situação idêntica a dos outros projetos, advertindo-se, porém, que a usurpação de iniciativa conduz à irremediável nulidade da lei, insanável mesmo pela sanção ou promulgação de quem poderia oferecer o projeto.” (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 16ed. São Paulo: Malheiros, 2008. p.676.) Por tais razões, SMJ. atendidos os requisitos legais transcritos, exaro parecer favorável à Resolução nº 002/2024 que poderá ser levada a efeito pelo Plenário da Casa, de toda forma, ficam resguardadas as opiniões contrárias.

É o modesto parecer, SMJ, sem embargo de outro em sentido diverso, para com os quais fica registrado respeito. Saliencia-se, reitere-se e registre-se que, o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete única e exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

Em suma: Não existem óbices à proposição da referida Resolução, uma vez que é através da Lei de iniciativa do Legislativo que se regulamenta a matéria em questão, ou seja, a correção, revisão e recomposição inflacionária dos servidores, funcionários do Legislativo, em tela, os servidores da Câmara Municipal de Brazópolis/MG.

Brazópolis (MG), 18 de janeiro de 2024.


Valéria Maria Faria Noronha e Silva

OAB/MG 142.052

Assessora Jurídica

Plenário do Legislativo Dr. Euclides Machado de Souza
Praça Wenceslau Braz, nº 17. Centro, Brazópolis/MG - CEP: 37.530-000 – Fone: (35) 3641-1046

